



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

4 de setembro de 2025 - Edição nº 640

SUMÁRIO

- PORTARIA DA SEMED Nº 08/2025: "Homologa a Eleição dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tremedal."
- RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 001/2025 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL ALDIR BLANC DE TREMEDAL.
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TREMEDAL - BAHIA.
- TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.
- TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA VISTORIA DE VEÍCULO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA DA SEMED Nº 08/2025

*Homologa a Eleição dos
Colegiados Escolares da Rede
Municipal de Ensino de
Tremedal.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com arrimo na Lei nº 079/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar as Eleições dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tremedal ocorridas no dia 26/08/2025 conforme o disposto no Edital SEMED Nº 05/2025.

Art. 2º. Considerando o disposto no Art. 6º e 7º da Lei Municipal 079/2022, seguem abaixo a composição do Colegiado Escolar de todas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tremedal para o biênio 2025/2027:

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Centro Educacional Francisco Gumes de Moraes			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	554.678.065-72	Joaquina Rosa da Silva Cruz
	Suplente	413.928.335-15	Leônia Nunes Ribeiro David
Coordenador Pedagógico	Titular	131.383.402-53	Simone Gonçalves Souto
Docentes	Titular	967.915.005-49	Eliene Nogueira de O. Vieira
	Suplente	001.943.135-00	Edivan Souza Santos
Discentes	Titular	029.049.045-65	Naelson S. Marinho de Jesus
	Suplente	045.160.765-19	Ana Paula da Silva Santos
Pais ou Responsáveis	Titular	180.845.808-76	Almir Gomes da Rocha
	Titular	259.841.068-84	Silvado Jerônimo Ferreira
	Suplente	076.945.145-40	Vanessa dos Santos Silva
	Suplente	001.526.425-44	Ana Lucia Albuquerque Andrade
Servidores	Titular	992.126.505-97	Tânia Mara Barbosa Severo
	Suplente	026.353.525-84	Rita de Cássia Meira Dias

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Creche Dona Lica			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	293.329.148-77	Joquebede Pereira da Rocha Torres
Coordenador Pedagógico	Titular	062.299.705-03	Sirlene Pereira Nunes Souza
Docentes	Titular	065.155.585-03	Jaíne da Silva Queiroz Moreira
	Suplente	530.330.865-00	Adonice P. da Silva dos Santos
	Suplente	698.972.395-53	Sandra Soares Avelar
	Suplente	333.623.908-70	Gilena Batista dos Santos
Pais ou Responsáveis	Titular	322.023.458-50	Cleide Costa Alves
	Titular	000.737.645-66	Deli Abade da Silva
	Titular	039.284.065-07	Maria Klara F. De Oliveira Pita
	Suplente	030.131.635-00	Cleonice dos Santos Costa
	Suplente	030.786.195-32	Marianne Almeida Pena
	Suplente	037.620.465-65	Leonardo da Silva Souza
Servidores	Titular	033.122.025-31	Eliene Dias Oliveira Nogueira
	Suplente	033.513.895-07	Joaquina Ferreira Farias
	Suplente	057.412.785-23	Daniela Ribeiro dos Santos

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Núcleo Integrado das Escolas do Campo			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	019.477.915-75	Renato Abreu SOares
Coordenador Pedagógico	Titular	294.408.918-82	Aleika Francisca de Araújo
Docentes	Titular	001.229.855-57	Oscar Pereira de Souza
	Suplente	625.154.115-68	Alberlan Costa Correia
Pais ou Responsáveis	Titular	080.364.195-80	Célia Patez de Oliveira
	Titular	034.173.925-19	Eliana de Jesus Meira
	Titular	020.210.945-37	Dalvani dos Santos Lopes
	Titular	376.748.888-43	Thais Lemos da Silva
Servidores	Titular	087.542.755-39	Jaciele Pereira da Silva

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Grupo Escolar Exupério Silva			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	041.917.915-16	Jessica Rocha Dutra Silva
	Suplente	953.796.945-72	Maria Abreu Soares
Coordenador Pedagógico	Titular	675.141.705-53	Ana Célia Oliveira Cardoso
	Suplente	021.283.455-02	Julimara Rosa Silva de Souza
Docentes	Titular	001.552.245-81	Edina da Silva Rocha Sousa
	Suplente	915.105.545-72	Zoraide Sousa Silva
Pais ou Responsáveis	Titular	050.918.695-57	Fabiana L.de Andrade Tigre
	Titular	004.723.555-11	Eliene Rocha Silva Pereira
	Titular	298.769.798-84	Vanilda Soares da Silva
	Suplente	390.695.198-79	Rosangela Viana da Silva
	Suplente	866.268.905-14	Fernandanda dos Santos Sales
	Suplente	036.611.795-51	Roseli A. de Carvalho Coelho
	Suplente	263.900.228-75	Manoelina Vieira de Souza
Servidores	Titular	276.665.728-24	Marli Maria da Silva
	Suplente	086.961.745-18	Maira Eduarda Souza Silva
	Suplente	261.021.278-03	Maria Denides da Silva

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Leonel Pereira II			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	831.346.115-20	Bruno Santiago Meira
	Suplente	738.502.415-72	Fabiano Rodrigues Nascimento Guimarães
Coordenador Pedagógico	Titular	039.664.545-30	Givaelson Pereira da Silva
	Suplente	967.622.335-20	Sandra Mara Nunes França
Docentes	Titular	711.512.655-43	Adilson Santos Pinheiro
	Suplente	000.820.655-43	Audiman Ferreira de Oliveira
	Suplente	946.103.205-68	Tais Danielle de Souza
Pais ou Responsáveis	Titular	021.671.525-31	Marcilene da Silva Souza
	Titular	077.517.365-77	Luciana Santos de Lima
	Titular	011.494.545-47	Zildo Dias dos Santos
	Suplente	077.344.515-10	Erika dos Santos Ferraz
	Suplente	091.224.025-36	Neuza Ramos Abade
	Suplente	059.065.005-02	Sheila de Jesus Almeida
	Suplente	231.450.888-23	Rosália Rosa da Silva
Servidores	Titular	992.006.515-34	Olívia Paiva Vieira
	Suplente	043.817.885-83	Renato Alcântara Silva

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Manoel Novaes			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	003.135.975-29	Joanys Amorim Teixeira Santos
	Suplente	125.023.668-10	Nucidalva Santos Cruz
Coordenador Pedagógico	Titular	033.734.095-19	Eliene Franco Ferreira Jardim
	Suplente	033.836.485-40	Samira Silva Ribeiro
	Suplente	028.873.305-35	Livia Marta R. Novaes Santos
Docentes	Titular	009.362.055-12	Gilvanete Rocha Viana Pereira
	Titular	024.435.275-57	Cleonice Cordeiro Silva
	Suplente	360.866.848-98	Ana Paula Gonçalves Ribeiro
Pais ou Responsáveis	Titular	041.891.735-33	Veronica Alves Freitas Pereira
	Titular	389.904.788-55	Patrícia Dutra Ribeiro
	Suplente	047.446.045-28	Marisa Fernandes Cruz
	Suplente	232.998.668-00	Claudia Baltazar da Rocha
Servidores	Titular	061.853.745-79	Daiane Matos Pais
	Suplente	869.736.645-39	Naiara Brito Oliveira
	Suplente	084.734.135-63	Salete Ribeiro

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Miguel Pereira			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	745.607.515-87	Jeruzia Pales Teixeira Ribeiro
	Suplente	003.776.085-80	Eunice Almeida Rocha Faria
Coordenador Pedagógico	Titular	019.249.795-27	Zenaide de Jesus Santana
	Suplente	030.594.255-74	Renata Soares Sousa
Docentes	Titular	994.254.325-20	Fabiana Gonçalves Pereira
	Suplente	919.573.705-72	Werlon Marinho de Andrade
Pais ou Responsáveis	Titular	062.225.585-18	Deniz Pessoa Queiróz
	Titular	140.819.822-21	Renê Cordeiro dos Santos
	Titular	860.973.925-24	Kelly Cordeiro Santos
	Suplente	985.212.175-87	Carlos Pereira Cordeiro
Servidores	Titular	001.075-035-57	Rutecelda Gomes de Oliveira
	Suplente	035.159.915-06	Edmilson Jesus Santos

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Paulo Campanha			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	001.621.185-54	Maria F. de Oliveira Lacerda
Coordenador Pedagógico	Titular	060.181.915-20	Eliene Ferraz Rocha
Docentes	Titular	816094.505-70	Carla Pereira Ferraz
	Suplente	033.196.095-80	Izélia Lacerda Lima
	Suplente	948.200.075-72	Sideni F. de Andrade Lacerda
	Suplente	079.918.588-47	Paulo José Alves Ferreira
Pais ou Responsáveis	Titular	379.517.828-23	Elivaldo de Jesus Silva
	Titular	016.366.375-07	Rosangela Rocha Lima Aguiar
	Suplente	058.759.305-94	Jovina Lima Novais
	Suplente	076.894.485-69	Camila Ruas Sousa Campos
Servidores	Titular	400.230.748-41	Debora de Jesus Silva
	Suplente	060.524.475-83	Ilangia Maria dos Santos
	Suplente	858.043.425-41	Graciele Oliveira Santos
	Suplente	151.848.528-67	Lídio Ribeiro Campos

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Centro Educacional Pedro Américo dos Santos			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	988.093.425-34	Márcio José Silva e Silva
	Suplente	081.231.126-45	Paula Orlandina Soares dos Reis
Coordenador Pedagógico	Titular	821.869.445-53	Lucimeire Nunes de Aguiar
Docentes	Titular	079.918.588-47	Paulo José Alves Ferreira
	Suplente	074.816.205-47	Jaciara Gomes Lacerda
Discentes	Titular	034.851.205-88	Eleni Ferraz Lacerda Oliveira
	Suplente	739.068.755-04	Nilson Nunes Lacerda
Pais ou Responsáveis	Titular	088.512.825-79	Naiara de Jesus Lacerda Ruas
	Titular	059.842.345-13	Douglas Moreira dos Santos
Servidores	Titular	048.808.315-06	Adir Rocha Lima
	Suplente	032.986.655-92	Marlene Rocha de Lima Santos

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Santa Tereza II			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	015.939.035-45	Adriana Costa Farias
Coordenador Pedagógico	Titular	725.100.486-00	Eduardo Luís Barreiros Manso
Docentes	Titular	077.386.715-56	Jaina dos Santos Dias
	Suplente	062.425.175-66	Arlene Rodrigues Porto
	Suplente	040.565.535-56	Idalmar Jardim da Silva
	Suplente	776.138.565-34	Iuza Maria de Oliveira
Discentes	Titular	174.203.138-22	Mauriva Rodrigues dos Santos
	Suplente	131.752.308-30	Altino José Pereira
	Suplente	823.816.665-91	Ana Santos Santiago Viana
Pais ou Responsáveis	Titular	049.607.735-02	Alexandra de Jesus da Silva
	Titular	044.561.945-07	Daiana da Rocha Ferraz
	Suplente	000.210.375-31	Celi F. de Figueredo Pereira
	Suplente	076.059.245-72	Etiene de Jesus Cruz Santana
Servidores	Titular	343.676.848-06	Teresa Viana Salgado
	Suplente	882.544.965-87	Ednilsa Pereira de Oliveira
	Suplente	991.830.055-87	Luzia Alves Santana Sousa

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tremedal, 04 de setembro de 2025.

Cassia Ferraz Lima Arruda
Secretária Municipal de Educação

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE



RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL Nº 001/2025

PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL ALDIR BLANC DE TREMEDAL

A Comissão de Avaliação e Seleção, designada pela Portaria nº 02/2025, após análise da inscrição apresentada, torna público o **resultado preliminar** do Edital nº 001/2025 – Prêmio Trajetória Cultural Aldir Blanc de Tremedal:

- **Candidato habilitado e classificado:**

Valdemar Vieira Lacerda – Nome artístico: *Instrutor Lagarto do Sertão*

Conforme previsto no item 7 do edital, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação deste resultado, para interposição de **recursos administrativos**, que deverão ser apresentados por escrito na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, situada à Travessa Clemente Maciel, nº 58, Centro, Tremedal/BA, das 08h às 16h.

Findo o prazo, os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção, e o **resultado final** será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial.

Tremedal – BA, 04 de Setembro de 2025.

Ester Maciel Pena

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Travessa Clemente Maciel, nº58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640

Ata de Premiação por Trajetória - Lei Aldir Blanc -Tremedal – Edital 001/2025

Projeto: Edital de Premiação por Trajetória Artística – Lei Aldir Blanc

Data: 26 de agosto de 2025

Local: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE de Tremedal, Rua Clemente Maciel , 58

1. Abertura da Reunião

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco às 18 horas, na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE a Comissão de Avaliação designada para o Edital 001/2025 instituído pela Lei Aldir Blanc, reuniu-se com o objetivo de deliberar sobre a premiação por trajetória artística. A reunião contou com a presença dos pareceristas: Edilando Ferraz Prado, Emília Rosa Gabriel Lopes e Thyciane Alves Meira.

2. Verificação dos Candidatos

O responsável designado pela secretaria, Juan Gabriel Lopes Soares, apresentou a relação do candidato habilitado, totalizando 01 propostas inscrita. A Comissão de Avaliação e os pareceristas verificaram a documentação e os portfólios do candidato, confirmando a aptidão deste para a fase de avaliação de mérito.

3. Análise e Deliberação dos Pareceristas

Os pareceristas apresentaram seus pareceres individuais, elaborados após análise aprofundada da proposta. A avaliação levou em consideração os seguintes critérios, conforme estabelecido no edital:

- * Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto
- * Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Tremedal
- * Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto
- *Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto
- *Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto
- *Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas
- *Trajetória artística e cultural do proponente

Após a apresentação dos pareceres, a Comissão de Avaliação e os pareceristas discutiram a nota atribuída e em consenso, chegaram à seguinte classificação final com a pontuação dividindo a somatória das notas dos pareceristas com o total de 66(sessenta e seis pontos):

- * 1º Lugar: Valdemar Vieira Lacerda

4. Considerações Finais

Os pareceristas expressaram sua satisfação com a qualidade e a diversidade da proposta apresentada, ressaltando a importância do edital para o reconhecimento dos artistas locais. A comissão de avaliação parabeniza o vencedor e destacou o caráter democrático e transparente

do processo, salientando que mesmo sendo única inscrição o mesmo está de acordo a premiação por trajetória.

S. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e trinta minutos. Eu, Juan Gabriel Lopes Soares, responsável pela redação desta ata, a lavrei e assinei, juntamente com os pareceristas.

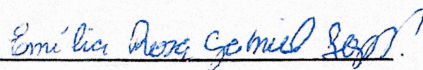
Assinaturas:

* Edilando Ferraz Prado



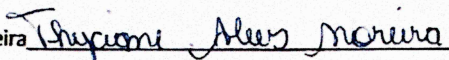
Parecerista

* Emilia Rosa Gabriel Lopes



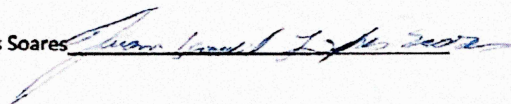
Parecerista

* Thyciane Alves Moreira



Responsável

* Juan Gabriel Lopes Soares



Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 13 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 9 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 5 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Iden tificação do Critério	Descrição do Critério	Não atendim ento do critério – 0 pontos.	Grau insatisfatório de atendimento do critério – 5 pontos;	Grau satisfatório de atendiment o do critério – 9 pontos;	Grau pleno de atendimento do critério - 13 pontos
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.				X
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Tremedal- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e				X

	valorização da cultura belo campense.				
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.				X
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.				

E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.				X
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)				
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.				X
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS					
H	Agentes culturais do gênero feminino				
I	Agentes culturais negros e indígenas				

J	Agentes culturais com deficiência	
k	Proponente residente em regiões da Zona Rural	x
PONTUAÇÃO TOTAL:		66 pontos

PARECER FINAL: PONTUAR EM POUCAS PALAVRAS O PORQUÊ DA PONTUAÇÃO REFERIDA.

Uma vez analisado o projeto, foi definido que o S.r. Valdemar merece essa premiação.



ASSINATURA DO PARECERISTA

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 13 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 9 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 5 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Iden tifi cação do Crité rio	Descrição do Critério	Não atendim ento do critério – 0 pontos.	Grau insatisfa tório de atendim ento do critério – 5 pontos;	Grau satisfat ório de atendi mento do critério – 9 pontos ;	Grau pleno de atendim ento do critério - 13 pontos
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.				x
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Tremedal- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o				x

	enriquecimento e valorização da cultura belo campense.				
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.				X
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.				

E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.				x
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)				
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.				x
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS					
H	Agentes culturais do gênero feminino				
I	Agentes culturais negros e indígenas				

J	Agentes culturais com deficiência	
k	Proponente residente em regiões da Zona Rural	x
PONTUAÇÃO TOTAL:		66 pontos

PARECER FINAL: PONTUAR EM POUCAS PALAVRAS O PORQUÊ DA PONTUAÇÃO REFERIDA.

A pontuação atribuída deve-se ao fato de o projeto ter sido muito bom, atendendo plenamente às expectativas e cumprindo de forma satisfatória todos os requisitos propostos.

Tereziene Alves Moreira
ASSINATURA DO PARECERISTA

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 13 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 9 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 5 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Iden tifi cação do Crité rio	Descrição do Critério	Não atendim ento do critério – 0 pontos.	Grau insatisfatório de atendimento do critério – 5 pontos;	Grau satisfatório de atendiment o do critério – 9 pontos;	Grau pleno de atendimento do critério - 13 pontos
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.				x
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Tremedal- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e				x

	valorização da cultura belo campense.				
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.				x
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.				

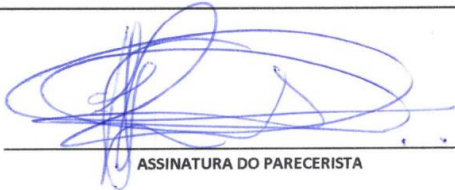
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.				X
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)				
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.				X
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS					
H	Agentes culturais do gênero feminino				
I	Agentes culturais negros e indígenas				

J	Agentes culturais com deficiência	
k	Proponente residente em regiões da Zona Rural	x
PONTUAÇÃO TOTAL:		66 Pontos

PARECER FINAL: PONTUAR EM POUCAS PALAVRAS O PORQUÊ DA PONTUAÇÃO REFERIDA.

A premiação por Trajetória ao senhor Valdemar se justifica pela contribuição cultural afro-brasileira na cidade de Tremedal. Ele demonstrou que não ensina apenas os movimentos, mas também os valores e a história da capoeira como uma expressão de resistência e identidade negra. O reconhecimento de sua trajetória está diretamente ligado a projetos que buscam resgatar e valorizar a história e a cultura afro-brasileira nesta cidade, como os que celebrando a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial.

Em resumo, a inscrição por trajetória do senhor Valdemar não foi um documento burocrático, mas a sua própria vida dedicada à capoeira. O reconhecimento e a aprovação de sua trajetória vêm do fato de que ele foi e é uma figura essencial na preservação, difusão e fortalecimento da Capoeira em Tremedal.



ASSINATURA DO PARECERISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
TREMEDAL – BAHIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas e os procedimentos para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Tremedal, estado da Bahia, doravante denominado "Conselho".

Art. 2º - O Conselho é uma instância de participação social, consultiva, fiscalizador e não deliberativa, responsável por assessorar o poder público municipal na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas culturais.

Parágrafo Único: O Conselho não possui papel executor, ficando este a cargo inteiramente dos órgãos públicos, sobretudo, da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos diversos segmentos culturais do município, indicados e nomeados pelo poder público municipal.

Art. 4º - O número total de membros do Conselho, bem como a proporção de representantes por segmento cultural, será estabelecido em lei específica.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - O mandato dos membros será considerado automaticamente extinto nos casos de falecimento, renúncia ou destituição.

Art. 7º - Havendo necessidade de criação de novas cadeiras para compor seguimentos não contemplados, haverá convocação dos membros do conselho para votação, e caso estes deliberem positivamente, ocorrerá a criação de novos seguimentos. Assim, será convocado a classe deste seguimento para a eleição de seu representante no Conselho.

Travessa Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho se reunirá ordinariamente na primeira quarta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante envio de pauta e documentos pertinentes, quando assim houver.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11 - Será facultado aos membros do Conselho solicitar vistas dos documentos a serem apreciados, desde que o pedido seja formulado com pelo menos sete dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 12 - Compete ao Conselho:

- a) Assessorar o poder público municipal na formulação e implementação de políticas públicas culturais;
- b) Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas culturais;
- c) Propor ações, projetos e programas que contribuam para o desenvolvimento cultural do município;
- d) Emitir pareceres e recomendações sobre assuntos de sua competência;
- e) Promover a participação da sociedade na elaboração de políticas culturais;
- f) Estabelecer critérios e diretrizes para a destinação de recursos e incentivos culturais;
- g) Realizar estudos e pesquisas relacionados à cultura no âmbito do município;
- h) Promover a integração entre os diferentes segmentos culturais do município.

CAPÍTULO V

DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 13 - O Conselho elegerá, entre seus membros, uma diretoria composta por um presidente, vice-presidente, secretaria e tesouraria.

Art. 14 - A diretoria será eleita por mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 15 - Compete à diretoria:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

Travessa Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640

- b) Coordenar as atividades do Conselho;
- c) Representar o Conselho perante o poder público e a sociedade civil;
- d) Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 16 - Em caso de desistência, os membros da categoria serão convocados para nova designação de membro da mesma.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 17 - Caberá ao titular comunicar oficialmente a sua ausência, ao seu suplente e à Presidência do Conselho.

Art. 18 - Em caso de ausência também do conselheiro suplente, caberá ao mesmo comunicar a Presidência.

Art. 19 - O conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho, mediante aprovação de dois terços dos membros em exercício.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e terá validade até nova deliberação.

Tremedal, Bahia – 26 de agosto de 2025


ESTER MACIEL PENA

Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude


POLIANA ROCHA SILVA

Presidenta

Travessa Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640

Naelson Santos Marinho de Jesus.

NAELSON FÉLIX
Vice-Presidente

Sandra Regina dos Santos Sousa
SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUSA

Secretária

Clovis Rodrigues dos Santos
CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS

Tesoureiro

[Handwritten signatures]

Travessa Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640

ANEXO

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 177ª Zona Eleitoral e o Município de TREMEDAL-BA (ou entidade da administração indireta), para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIÃO**, por intermédio do Juízo da 177ª Zona Eleitoral, CNPJ nº 05.967.350/0001-45, com sede na Praça Adelmário Pinheiro, s/n, Centro – Tremedal/BA, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmo. Sr. Dr. ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS, inscrito no CPF sob o nº 890.003.745-53, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, CNPJ nº 14.243.463/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, inscrito no CPF sob o nº 186.682.595-04, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, em observância às normas de regência, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, mediante as Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 177ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao **MUNICÍPIO** (ou **ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**):

a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;

b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 177ª ZONA ELEITORAL:

a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

b) Promover o treinamento adequado do pessoal disponibilizado para o atendimento biométrico;

c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**, disponibilizará (☒) servidores(as) e/ou (☐) prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia 01/09/2025, às 08 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31/12/2025.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 177ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 177ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada no horário oficial de expediente do Cartório da 177ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE**

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA) ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Os atendentes e servidores disponibilizados nos termos deste acordo deverão assinar termo de compromisso sobre as funções que lhes forem atribuídas, incluindo o dever de sigilo sobre as atividades desenvolvidas, as ações realizadas e as informações obtidas, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como ciência das normas contidas no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituído pela Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2017.

Parágrafo sétimo – É vedada a disponibilização de atendente ou prestador de serviço que seja:

- a) Candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente de candidato(a), ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- b) Cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- c) membro de diretório de partido político;
- d) funcionário no desempenho de cargo de confiança do Poder Executivo;
- e) menor de dezoito anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observado o disposto na Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 01/09/2025 a 31/12/2025, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 177ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Tremedal, 25 de agosto de 2025.

ELDSAMIR DA
SILVA
MASCARENHAS:80
98786

Assinado de forma digital
por ELDSAMIR DA SILVA
MASCARENHAS:8098786
Dados: 2025.09.01
13:33:31 -03'00'

ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS
Juiz Eleitoral da 177ª ZE

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito do Município de Tremedal

TESTEMUNHAS:

NOME: ELIZETE NOGUEIRA DA SILVA MARTINS

RG: 09998716-33

Assinatura :

NOME: JOÃO PAULO BARBOSA FERREIRA GOMES

RG: 1424665736

Assinatura:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA VISTORIA DE VEÍCULO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para ônibus e van, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Tremedal

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 15/2025, bem como pela Comissão Responsável pela Vistoria do Transporte Escolar, instituída pela Portaria Conjunta Nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, de 20 de fevereiro de 2025, torna pública a CONVOCAÇÃO dos licitantes classificados e habilitados conforme anexo para apresentação dos veículos para vistoria prévia, na datas de 04 e 08 setembro de 2025, das 08:00 às 16:00, na Garagem Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro, ao lado do Hospital Municipal.

Destaca se que a não apresentação dos veículos nas condições declaradas e no prazo supracitado poderá acarretar a não adjudicação do objeto. Licitantes classificados nas rotas:

Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO E TRAJETO DA ROTA	LICITANTE HABILITADO	CNPJ	VEÍCULO
93	SIMÃO - LARANJO - BOQUEIRÃO - LAGOA QUEIMADA - RICHÃO - SEDE	55.567.888 CARLOS BRITO DA CUNHA	55.567.888 /0001-30	ÔNIBUS
112	COLÔNIA - PÉ DE SERRA - CARLOS MULLUER - SEDE	61.965.432 ARNON WILLIAN SILVA DIAS	61.965.432 /0001-21	ÔNIBUS

Tremedal, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2025

ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JULIANO NUNES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL VISTORIA

Autenticação: 9B603D6632-47BDB2BEE9-3A729336AF-ED89BA8420 | Edição: 640